COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

PROJETO DE LEI № 7760, DE 2010.

Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder o adicional de periculosidade aos empregados de condomínios residenciais ou comerciais, verticais ou horizontais, nos serviços de portaria, vigilância e segurança.

Autor: SENADO FEDERAL - Senador Marcelo Crivella

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O projeto em exame assegura o adicional de periculosidade de 30%, sobre o salário base, para os empregados em serviços de portaria, de vigilância e de segurança de prédios residenciais e comerciais, contratados por condomínios edilícios nos termos da Lei dos Condomínios (Lei 5.591/64), ou seja, os zeladores, faxineiros, serventes e outros empregados do condomínio que, eventualmente, prestarem os serviços referidos deverão perceber o adicional na proporção dos dias trabalhados.

Também altera o art. 193 da CLT, para considerar como atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, ofereçam condições de acentuado risco à integridade física do trabalhador ou atividades que impliquem contato permanente com materiais inflamáveis ou explosivos (estas independentemente de risco acentuado). Suprime do mesmo artigo a necessidade de prévia especificação, em regulamento do Ministério do Trabalho, das atividades e operações consideradas perigosas. Revoga a Lei 2.757/56, que trata dos empregados porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos residenciais.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

Na CTASP foi apresentada, pela Deputada Érika Kokay (PT-DF), uma emenda objetivando a inclusão dos serviços de vigilância e de segurança pessoal ou patrimonial, no rol das atividades perigosas.

O relator Deputado Heleno Silva (PRB-SE) apresentou parecer pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda apresentada.

É o relatório.

II - VOTO

A Consolidação das Leis do Trabalho prevê a concessão de adicional de periculosidade em caso de atividades ou operações que, por sua natureza ou por seus métodos de trabalho, exponham o trabalhador a condições de risco acentuado.

Ademais, a CLT delega ao Ministério do Trabalho e Emprego o estabelecimento de disposições complementares às normas de medicina e segurança do trabalho, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade.

Sendo assim, nos termos da norma regulamentadora do MTE, são definidas como perigosas as atividades ou operações cuja natureza ou cujos métodos de trabalho impliquem contato com substâncias inflamáveis ou explosivos, substâncias radioativas, ou radiação ionizante, ou energia elétrica, em condição de risco acentuado.

Percebe-se que, pelo sistema vigente, a caracterização da periculosidade parte da análise das especificidades da atividade desempenhada. Isso atende a ideia de que, como forma de restringir uma só categoria, precisa de uma análise especial que ateste tal periculosidade.

Já o PL 7760/2010 utiliza critério diverso. Institui a concessão do adicional a categorias profissionais independentemente das condições específicas de trabalho que expõem trabalhadores a fatores de riscos.

No mesmo sentido, vai a emenda nº 1 da CTASP que pretende estender o adicional de periculosidade aos trabalhadores expostos a "roubos ou outras espécies de violência física, nas atividades profissionais de portaria, segurança pessoal ou patrimonial".

Estender o adicional de periculosidade aos empregados especificados no projeto e na emenda apresentada na CTASP significa generalizar a concessão de um benefício criado para situações absolutamente excepcionais, colocando como responsabilidade do empregador a vigilância e segurança que o policiamento nas ruas deve oferecer.

Ademais, o projeto deixa de vincular a periculosidade à condição de risco efetivo sob as quais se desenvolve a atividade laboral, passando a vinculá-la a "elevados riscos" de roubo, violência e acidentes de trânsito e/ou trabalho a que estejam potencialmente expostos os trabalhadores, tornando imprecisa a idéia do que venha a ser atividade perigosa.

A aprovação do projeto ensejará o direito de pleitear o recebimento do adicional de periculosidade para um número exorbitante de empregados brasileiros, pois não é difícil supor que, nos dias atuais, praticamente todas as profissões, em maior ou menor grau, estão sujeitas a eventuais riscos de roubo, violência, acidentes de trânsito, ou seja, formas de violência urbana e de risco à integridade física.

Diante de todas as razões expostas, voto pela **rejeição** do PL 7760/2010 e da Emenda n.º 01/2011 da CTASP.

Sala da Comissão, 27 de maio 2015.

LAÉRCIO OLIVEIRADeputado Federal – SD/SE